

DESPACHO

N.º 02/2025

Nos termos do disposto no 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo em atenção as disposições constantes nos art.ºs 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e, considerando ainda, as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara Municipal através dos Despachos GP-55/2021 e GP-56/2021, ambos de 22 de outubro de 2021, bem como, o Despacho GP-04/2025 de 28 de julho de 2025, subdelego no Dirigente Intermédio de 1.º Grau (Diretora de Departamento de Urbanismo) **Ana Margarida dos Santos Sequeira**, com faculdade de subdelegação, as competências infra nos seguintes termos:

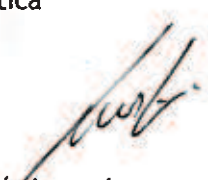
A)

- 1) Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos em virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação.
- 2) Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujos pedidos sejam ininteligíveis.
- 3) Enviar a documentação a qualquer serviço municipal para conhecimento das decisões tomadas.
- 4) Proceder às notificações e comunicações que forem devidas.
- 5) Informar os particulares sempre que o reque iram sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados.
- 6) Autorizar a restituição e restituir aos interessados documentos juntos a processos.
- 7) Assinar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções da unidade orgânica que dirige e ao exercício das funções agora subdelegadas.
- 8) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.
- 9) Praticar os atos de validação da despesa identificada pelos serviços requisitantes afetos a cada sector.
- 10) Aprovação e alteração do mapa de férias e restantes decisões referentes às férias e atos de justificação e injustificação de ausências dos trabalhadores afetos à unidade orgânica que dirige.
- 11) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

Mais determino, no uso de competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35º, pelos n.ºs 1 e 2 do art.º 38º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os art.s 44º a 46º e 55º do Código do Procedimento Administrativo delegar/subdelegar, o poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que forma cometidas à unidade que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do art.º 46º conjugado com o art.º 55º n.º 2 e 3 do novo C.P.A., salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como "Gestor de processo", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55º do C.P.A.

B) No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) - Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual:

- 1) As competências no âmbito do saneamento e apreciação liminar referidas nos n.ºs 1 a 3 do art.º 11.º, por aplicação do disposto no respetivo n.º 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).
- 2) Prestar a informação nos termos e para efeitos do art.º 110.º do RJUE.
- 3) Emitir decisões sobre, designadamente:
 - a) Certidões comprovativas de dispensa de licença / autorização de utilização de prédios (RGEU);
 - b) Certidões de ruína;
 - c) Certidões de atravessamento de prédio por via pública;
 - d) Certidões de aumento de logradouro;
 - e) Certidões de localização (Estatuto dos Benefícios Fiscais).
- 4) Emissão do parecer previsto no art.º 54.º da Lei n.º 91/95 de 02/09, respeitante à compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos.
- 5) Comunicações relativas a obras isentas de controlo prévio [art.º 6.º-A, e, n.º 1 do art.º 6.º, à exceção da alínea d), ambos do RJUE].
- 6) Concessão das licenças previstas no n.º 2 do art.º 4.º do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação, por aplicação combinada com as alíneas a) b) c) d) e) f) g) j) e, m) do art.º 2.º e com o disposto no n.º 1 do art.º 5.º do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação.

- 
- 7) Decidir sobre os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas de edificação e utilização dos edifícios ou do solo, previstas nas alíneas a) b) c) d) e) f) g) j) e, m) do art.º 2.º, no cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º 5.º do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação.
 - 8) Aprovação e deferimento dos procedimentos de legalização das operações urbanísticas constantes do art.º 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e dos art.ºs 27.º-I e 27.º-J da Revisão ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) à exceção daqueles cujas operações urbanísticas sejam insuscetíveis de legalização e, consequentemente, sujeitas a demolição.
 - 9) Dirigir a instrução do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas (art.º 8.º do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação).

10) Resposta:

- a) à comunicação prévia de operação de loteamento - art.º 4.º-A do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação, conjugado com a Portaria n.º 71-B/2024 de 27/02/2024 (anexo IX);
- b) à comunicação prévia de obras de urbanização - art.º 4.º-A do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação, conjugado com a Portaria n.º 71-B/2024 de 27/02/2024 (anexo X);
- c) à comunicação prévia de obras - art.º 4.º-A do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação, conjugado com a Portaria n.º 71-B/2024 de 27/02/2024 (anexo XI);
- d) à comunicação prévia com prazo, para utilização não antecedida de operações urbanísticas objeto de controlo prévio, para efeitos de realização de vistoria - art.ºs 4.º-A, 62.º-B, 62.º-C e 64.º do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação, conjugado com a Portaria n.º 71-B/2024 de 27/02/2024 (anexo XII);
- e) à comunicação prévia com prazo, para utilização não antecedida de operações urbanísticas objeto de controlo prévio - art.ºs 4.º-A, 62.º-B e 62.º-C do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação, conjugado com a Portaria n.º 71-B/2024 de 27/02/2024 (anexo XIII);
- f) à comunicação, para utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio, para pedido de elementos - art.ºs 4.º-A e 62.º-A do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação, conjugado com a Portaria n.º 71-B/2024 de 27/02/2024 (anexo XIV);



- g) à comunicação, para utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio - art.ºs 4.º-A e 62.º-A do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação, conjugado com a Portaria n.º 71-B/2024 de 27/02/2024 (anexo XV);
- h) ao pedido de informação prévia de operação de loteamento - art.º 4.º-A do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação, conjugado com a Portaria n.º 71-B/2024 de 27/02/2024 (anexo XVI);
- i) ao pedido de informação prévia de obras de urbanização - art.º 4.º-A do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação, conjugado com a Portaria n.º 71-B/2024 de 27/02/2024 (anexo XVII);
- j) ao pedido de informação prévia de obras - art.º 4.º-A do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação, conjugado com a Portaria n.º 71-B/2024 de 27/02/2024 (anexo XVIII).

11) Emissão:

- a) de licença de operação de loteamento- art.º 4.º-A do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação, conjugado com a Portaria n.º 71-B/2024 de 27/02/2024 (anexo I);
- b) de licença de obras de urbanização - art.º 4.º-A do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação, conjugado com a Portaria n.º 71-B/2024 de 27/02/2024 (anexo II);
- c) de licença de obras - art.º 4.º-A do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação, conjugado com a Portaria n.º 71-B/2024 de 27/02/2024 (anexo III);
- d) de licença parcial de obras - art.º 4.º-A e n.º 6 do art.º 23.º do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação, conjugado com a Portaria n.º 71-B/2024 de 27/02/2024 (anexo IV);
- e) de licença de realização de obras de demolição - art.º 4.º-A do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação, conjugado com a Portaria n.º 71-B/2024 de 27/02/2024 (anexo V);
- f) de licença de realização dos trabalhos de remodelação de terrenos - art.º 4.º-A do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação, conjugado com a Portaria n.º 71-B/2024 de 27/02/2024 (anexo VI);
- g) de licença de outras operações urbanísticas - art.º 4.º-A do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na atual redação, conjugado com a Portaria n.º 71-B/2024 de 27/02/2024 (anexo VII).

Proceda-se à publicitação nos termos do art.º 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

Torres Novas, 01 de agosto de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas



(Luís Alberto Trindade Silva)